

Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2017

Autoria: Senador Raimundo Lira (MDB/PB)**Iniciativa:****Ementa:**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar o valor mínimo das multas administrativas para infrações contra o meio ambiente, tipificar crimes contra a vegetação nativa não localizada em áreas protegidas e revogar a prevalência de multas administrativas ambientais dos estados, municípios, Distrito Federal e territórios sobre as multas da União.

Explicação da Ementa:

Dispõe que o valor da multa para infração ambiental terá valor mínimo de R\$ 500,00; imputa pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, para quem cortar, suprimir ou destruir árvores de espécies nativas, sem autorização prévia do órgão ou entidade ambiental competente; imputa pena de detenção de seis meses a dois anos e multa para quem desmatar, explorar ou degradar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa, em terras de domínio privado, localizada fora de área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ou entidade ambiental competente ou em desacordo com a concedida.

Assunto: Social - Meio ambiente**Data de Leitura:** 02/05/2017**Tramitação encerrada****Decisão:** Arquivada ao final da Legislatura (art.**Último local:** 27/12/2018 - Coordenação de Arquivo**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Despacho:****02/05/2017 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TRAMITAÇÃO**21/12/2018** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do caput do art. 332 do Regimento Interno.**Recebido em:** 27/12/2018 às 15:54 por SF-COARQ - Coordenação de Arquivo**21/12/2018** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.**Recebido em:** 26/12/2018 às 16:09 por PLEN - Plenário do Senado Federal

TRAMITAÇÃO

11/05/2017 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando distribuição.

04/05/2017 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de emendas:
Primeiro dia: 04/05/2017.
Último dia: 10/05/2017.

03/05/2017 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Matéria sobre a Mesa desta Comissão, aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

02/05/2017 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Encaminhado à publicação.
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.
(Este processo contém cinco folhas numeradas)

Publicado no DSF Páginas 537-543

Recebido em: 03/05/2017 às 09:34 por CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

02/05/2017 SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários

Ação: Leitura da matéria na sessão do SF nº54, em 02/05/2017.

Publicado no DSF Páginas 537-543

DOCUMENTOS

PLS 131/2017

Data: 28/04/2017

Autor: Senador Raimundo Lira (MDB/PB)

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar o valor mínimo das multas administrativas para infrações contra o meio ambiente, tipificar crimes contra a vegetação nativa não localizada em áreas protegidas e revogar a prevalência de multas administrativas ambientais dos estados, municípios, Distrito Federal e territórios sobre as multas da União.

Avulso inicial da matéria

Data: 02/05/2017

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

DOCUMENTOS

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação.
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.
(Este processo contém cinco folhas numeradas)